

Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo

Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO

Portaria n.º 76, de 14 de abril de 1993.

O Presidente do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no uso de suas atribuições, em conformidade ao disposto nas alíneas “a” e “c”, respectivamente dos itens 4.1 e 42, ambos da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução CONMETRO n.º 11, de 12 de outubro de 1988, e tendo em vista o acordado pelo Grupo Mercado Comum do MERCOSUL, resolve:

Art. 1º As embalagens do produto “Fermento Biológico Fresco” com peso líquido igual ou superior a 100 g (cem gramas) deverão conter a expressão “Peso Líquido ao Embalar”.

Parágrafo 1º As embalagens com peso líquido inferior a 100 g (cem gramas) deverão conter a expressão “Peso Líquido”.

Parágrafo 2º As embalagens que apresentem agrupamentos de unidades deverão conter a indicação do número de unidades acompanhada da indicação do peso líquido da unidade.

Art. 3º Revogar a Portaria INMETRO n.º 34, de 09 de março de 1990.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Arnaldo Pereira Ribeiro

Presidente do INMETRO